

**REAG RENDA IMOBILIÁRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**CNPJ/MF nº 17.374.696/0001-19**

**(“FUNDO”)**

**SUMÁRIO DAS DECISÕES TOMADAS ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018 (“Sumário”)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso VI da Instrução CVM nº 472/08, encaminhamos o Sumário das decisões tomadas abaixo:

**DECISÕES:**

Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *alteração do público alvo do Fundo para incluir Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 51,24% (cinquenta e um vírgula vinte e quatro por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração do público alvo do Fundo para incluir Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar; e
2. Os Cotistas, titulares de 1,054818% das Cotas em circulação se abstiveram de votar a presente matéria.

Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *alteração da política de investimento do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas (Documentos com maiores informações sobre as alterações propostas estarão disponíveis nos sites da BM&FBOVESPA, do Administrador e do Gestor);*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração das Políticas de Investimento do Fundo, no intuito de incluir os ativos disponíveis na Instrução CVM 472/2008.
2. O Cotista, titular de 0,0053817% das Cotas em circulação se absteve de votar a presente matéria.

Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *inclusão de taxa de performance do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão da cobrança de taxa de performance, que será devida pelo Fundo ao Gestor, calculada semestralmente, utilizando como base o semestre civil, da seguinte forma:
  - (i) A título de taxa de performance, o Gestor fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos auferidos pelo Fundo, que excederem a variação no período apurado, do IPCA/IBGE, mais 7,00% (sete por cento) ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo.
  - (ii) Fica aprovado também, que o cálculo da primeira taxa de performance do Fundo, será realizado excepcionalmente a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2018 até o último dia útil de junho de 2018.
  - (iii) A partir do fechamento do período de cálculo da primeira taxa de performance, as taxas de performance passarão a ser calculadas utilizando o semestre civil.
2. O Cotista, titular de 0,0053817% das Cotas em circulação se absteve de votar a presente matéria.

Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *inclusão de despesas extraordinárias, relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo dentro do valor destinado à Reserva de Caixa, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 52,27% (cinquenta e dois vírgula vinte e sete por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão de despesas extraordinárias, relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo dentro do valor destinado à Reserva de Caixa.
2. Dessa forma, fica aprovada que as despesas extraordinárias relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, dentro do valor destinado à Reserva de Caixa do Fundo, poderão ser pagas pelo Fundo, de acordo com orientação do Gestor, de forma discricionária.
3. Assim, o Fundo constituirá uma Reserva de Caixa para suportar não apenas os encargos já previstos no Regulamento como obrigatórios e advindos da Instrução CVM 472/2008, mas também as

despesas extraordinárias dos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, se houver.

4. Os Cotistas, titulares de 0,0215269 das Cotas em Circulação, se abstiveram de votar a presente matéria.

Quanto ao item (v) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *Alteração da forma de convocação das Assembleias do Fundo, de modo que tais convocações deixem de ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), e passem a ser realizadas por meio de publicação em jornais de grande circulação, conforme disposto no Art. 19, parágrafo 2º da Instrução CVM 472/2008 culminado com o Art. 67, §1º da Instrução CVM 555/2014, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração da forma de convocação das Assembleias do Fundo, de modo que tais convocações deixem de ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), e passem a ser realizadas por meio de publicação no jornal Monitor Mercantil, conforme disposto no Art. 19, parágrafo 2º da Instrução CVM 472/2008 culminado com o Art. 67, §1º da Instrução CVM 555/2014.
2. O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de votar a presente matéria.

Quanto ao item (vi) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *Inclusão nas definições do Regulamento do Fundo, da definição de jornais de grande circulação, caso aprovado o item (ii) acima, mediante a aprovação de cotistas, representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Foi decidido da seguinte forma:

1. Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão da definição de jornais de grande circulação.

Portanto, será incluído no Capítulo de Definições do Regulamento do Fundo, a definição de jornais de grande circulação: “o jornal Monitor Mercantil”.

2. O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de votar a presente matéria.

Quanto ao item (vii) da Ordem do Dia, o qual deliberou pela: *Autorização para que o Administrador realize todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, se aprovado os itens acima, por representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

1. Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, autorizaram o Administrador a realizar todas as medidas necessárias para atendimentos aos itens aprovados acima, inclusive, mas não se limitando a realizar as alterações ao Regulamento do Fundo.



2. O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de autorizar o Administrador a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, tendo em vista as abstenções de todas as matérias acima.

**CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA**  
ADMINISTRADOR